

LEI N° 8238

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo, no respectivo quantitativo, a serem preenchidas por concurso público, nos termos da Lei nº 7750/2019 e Lei nº 7756/2019, conforme a seguir:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Magistério	Professor de Educação Básica C – PEB C – Língua Portuguesa	20	25 h
	Professor de Educação Básica C – PEB C – Matemática	10	25 h
	Professor de Educação Básica C – PEB C – Ciências	10	25 h
	Professor de Educação Básica D – PEB D – Pedagogia	86	25 h

Parágrafo único. A carga horária semanal, o subsídio, as atribuições, a exigência de escolaridade e a habilitação compatível, no que couber, para ocupação dos cargos são aqueles definidos pela Lei nº 7.750/2019 - Estrutura Básica do Sistema de Cargos do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo da aplicação da legislação federal correlata, notadamente quanto ao atendimento educacional especializado.

Art. 2º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ser ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

